CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 03764/11.
PLL Nº 202/11.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que determina a criação de docas em pontos estratégicos do Bairro Centro Histórico, para carregamento e descarregamento de mercadorias.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, declara competir ao Município exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estabelece a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer limitações urbanísticas, regulamentar a utilização de logradouros públicos, ordenar as atividades urbanas e licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços (artigo 8º, incisos IV, XI, XIV, e 9º, incisos II e XII).

A matéria da proposição em exame, conforme se infere dos preceitos antes mencionados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Contudo, por força do disposto na Lei Orgânica (artigo 94, incisos IV e XII) compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, vênia concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do artigo 1º, *caput*, do projeto de lei, por implicar realização de obras e/ou destinação de bens públicos.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 22 de fevereiro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594